



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1103, 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo convênir com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado convênir com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando melhorias e incentivos a benefícios propostos pela convêniente na forma e condições estabelecidas na Minuta de Convênio, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 31 de Agosto de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conveniar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando melhorias e incentivos a benefícios propostos pela conveniente na forma e condições estabelecidas na Minuta de Convênio, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas a disposição em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2005.


Antonio Linhares Costa
Presidente da Câmara



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1102, 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo convênir com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRECE, e dá outras providências.

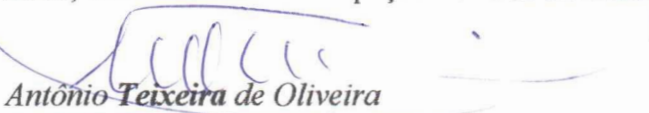
O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convênir com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRECE, na forma e condições previstas na Minuta do Termo de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 30 de Agosto de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRECE, e dá outras providências.

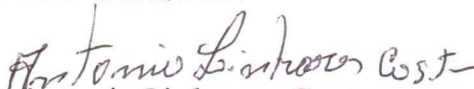
O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conveniar com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, na forma e condições previstas na Minuta do Termo de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas a disposição em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2005.


Antonio Linhares Costa
Presidente da Câmara